

LEI MUNICIPAL Nº 1.508, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.407 E INSTITUI DISPOSIÇÕES SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.407 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada."

Parágrafo Único: Ficam revogadas as disposições contidas no § 2º do art. 17.

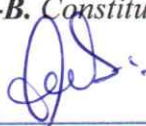
Art. 2º Fica acrescida ao **Capítulo III** da Lei Municipal nº 1.407 a **Seção IV – Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

Art. 22-B. Constituem receitas do FMSAN:



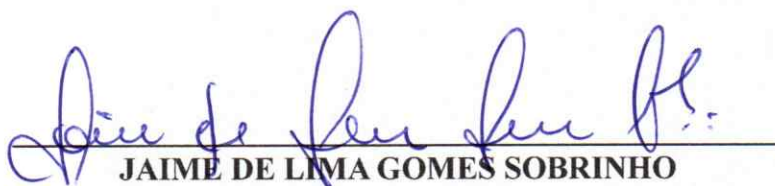
- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;*
- II – repasses provenientes dos Governos Federal e Estadual;*
- III – recursos advindos de convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas;*
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;*
- V – outras receitas destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.*

***Art. 22-C.** A gestão do FMSAN caberá a um Conselho Gestor, que estabelecerá as diretrizes e deliberará sobre a aplicação dos recursos, observadas as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá, 20 de agosto de 2025.



JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
-Prefeito Constitucional-